



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Segurança Pública zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados com atividades de Polícia Judiciária e conduta disciplinar (Art. 4º, inciso XIV do Anexo Único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado Do Tocantins);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Segurança Pública orientar as unidades policiais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar (Art. 45, inciso III, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 – Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (SARS-CoV-2); bem como o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, e da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.568, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5688, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, prorrogado pelo Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.751, de 22 de dezembro de 2020, até a data de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 15/03/2021 11:27:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 077411A200BC7A6F





ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento do grave quadro de saúde pública ocasionado pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial n. 5807, que estabelece medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que o referido decreto, em seu art. 3º, instituiu a Força-Tarefa “Tolerância Zero”, tendo como propósito prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto no mesmo, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus (Covid-19), cabendo à autoridade policial adotar as providências cabíveis, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no Código Penal e na legislação sanitária federal e estadual;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 do referido decreto, o qual dispõe sobre as penalidades administrativas pelo descumprimento das regras trazidas pelo mesmo, aplicadas às pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 13 do Decreto n. 6.230, de 12 de março de 2021 (DO n. 5807), prevê que as ações de fiscalização definidas por ato dos Chefes de Poder Executivo Municipal e executadas pela Vigilância Sanitária municipal contarão com o apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e da Secretaria Estadual da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, previstas no decreto;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) pode levar o agente a incidir na prática de crimes a serem investigados pela Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação da Polícia Civil no combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 15/03/2021 11:27:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 077411A200BC7A6F





ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



RESOLVE emitir as seguintes recomendações:

Art. 1º - O descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, previstas no Decreto n. 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial n. 5807, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º - Os servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins devem manter rigor e atuação firme na repressão ao descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, sobretudo as previstas no Decreto n. 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial n. 5807, com a apuração das condutas infracionais, aplicando-se todas as providências e medidas legais cabíveis.

Art. 3º - Constatada a prática de infração penal, deverão ser formalizados os procedimentos cabíveis, comunicando-se os fiscais de postura e vigilância sanitária municipal, bem como o Corpo de Bombeiros, para fins de conhecimento e providências quanto à aplicação das penalidades administrativas cabíveis a pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 15 do referido decreto, dentre elas a multa, a interdição parcial ou total do estabelecimento e o cancelamento do seu alvará de licenciamento.

Art. 4º - O desenvolvimento da atividade prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto n. 6.230, de 12 de março de 2021, relativa ao monitoramento, objetivando identificar locais com indicativo de maior concentração de pessoas, deverá ser feito com a estrita observância à legislação aplicável à matéria e aos princípios constitucionais, sobretudo da dignidade, intimidade e privacidade.

Palmas – TO, 15 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 15/03/2021 11:27:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 077411A200BC7A6F

